

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 — Processo nº 57150/2025**

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face do Item 12 do Termo de Referência/Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2026, que trata da aquisição de "BISTURI ELETRÔNICO", pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

### **I — DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, marcada para.

### **II — DOS FATOS**

O Item 12 do edital em referência descreve o objeto a ser licitado ("bisturi eletrônico") por meio de especificações técnicas extremamente detalhadas e peculiares, que reproduzem, praticamente na íntegra, a ficha técnica comercial de um único produto disponível no mercado — o equipamento comercializado sob a marca "Wavetronic Nano" — sem que exista, nos autos do processo administrativo, qualquer justificativa técnica para tal nível de detalhamento.

Entre as exigências que evidenciam o direcionamento, destacam-se:

- potência máxima de saída fixada exatamente em 120 watts, com precisão de 1 watt;
- frequência de trabalho fixada exatamente em 490 kHz;
- dimensões exatas do equipamento (altura de 430 mm, largura de 330 mm e profundidade de 325 mm) e peso exato de 5 kg;
- exigência de sistemas nominalmente proprietários, identificados por nomes comerciais específicos, como "Activation Monitoring System (AMS)" e sistema "Megapulse";
- exigência de compatibilidade com acessório de nome comercial específico ("aspirador de vapores Wavevac Dual");
- exigência de exatamente 5 modos contínuos e 5 modos pulsados, totalizando "dez funções", com algoritmo de "100 opções de combinação", replicando literalmente material publicitário do fabricante.

Tais características, tomadas em conjunto, não correspondem a requisitos técnicos mínimos de desempenho, segurança ou compatibilidade assistencial, mas sim à transcrição do catálogo comercial de um fornecedor específico, o que restringe, na prática, a competição a um único produto ou marca.

| Grupo III |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |         |     |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| ITEM      | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | IMAGEM                                                                             | UND     | QTD |
| 12        | <p><b>BISTURI ELETRÔNICO (WAVETRONIC DIGITAL COM FRAXZ).</b></p> <p><b>DESCRIÇÃO TÉCNICA:</b> O wavetronic nano é um bisturi eletrônico avançado, concebido para realizar cortes precisos e coagulação eficiente em procedimentos cirúrgicos. Ele opera por meio de correntes de alta frequência, permitindo controle preciso e personalizado da Intensidade da corrente elétrica. Esse controle refinado proporciona precisão, confiabilidade e segurança em procedimentos</p> |  | Unidade | 11  |

cirúrgicos. Especificações técnicas: painel de membrana blindado à prova de líquidos com teclas soft touch; display digital de indicação da potência; Potência máxima de saída: 120 watts; precisão de 1 watt para cada modo de operação; cinco modos de operação: cut puro, blend 1, blend 2; blend 3; coag puro; memória independente para cada modo de operação; cinco modos de operação contínuos e 5 modos de operação Pulsados\* (dez funções) com algoritmo que permite 100 opções de combinação para microcirurgias de

Tais características, tomadas em conjunto, não correspondem a requisitos técnicos mínimos de desempenho, segurança ou compatibilidade assistencial, mas sim à transcrição do catálogo comercial de um fornecedor específico, o que restringe, na prática, a competição a um único produto ou marca.

Mais grave ainda: não se trata de uma ou outra característica isolada que, por coincidência, se assemelha a produto existente no mercado. A descrição do Item 12, do início ao fim, reproduz — na mesma ordem, com os mesmos termos técnicos e comerciais e sem qualquer alteração de conteúdo — a integralidade da ficha técnica e do material comercial do equipamento "Wavetronic Nano", inclusive nomes de funções e acessórios que são marcas ou denominações comerciais próprias do

fabricante ("Activation Monitoring System (AMS)", sistema "Megapulse", aspirador "Wavevac Dual"). Ou seja, o Termo de Referência não descreve uma necessidade técnica da Administração a ser atendida por qualquer fornecedor capacitado — descreve, ponto por ponto, um produto determinado, de um fabricante determinado, identificável e disponível no mercado com essa exata designação comercial.

Esse tipo de direcionamento — a transcrição integral da especificação comercial de um único equipamento como se fosse "especificação técnica genérica" — é exatamente a conduta que a Lei nº 14.133/2021 veda de forma expressa e que a jurisprudência do TCU classifica como fraude ao caráter competitivo da licitação, ainda que o nome da marca não seja mencionado literalmente no edital, pois a descrição detalhada e exclusiva produz o mesmo efeito prático de indicação de marca, nos termos do art. 7º, §5º, e do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

### **III — DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como princípio basilar das licitações públicas, a busca pela ampla competitividade e pela isonomia entre os licitantes, vedando expressamente a formulação de exigências que direcionem a contratação para fornecedor, marca ou produto específico, salvo justificativa técnica excepcional e devidamente motivada nos autos.

Nesse sentido, dispõe o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que a Administração Pública, na aplicação da Lei, deve observar, entre outros, os princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e do julgamento objetivo. Já o art. 7º, §1º, veda que o objeto da licitação seja descrito de forma direcionada, com características tão específicas que somente um fornecedor ou marca as atenda, salvo comprovada necessidade técnica devidamente justificada.

O art. 40, inciso I, veda a inclusão de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição, e o art. 41 somente admite a indicação de marca ou característica exclusiva em hipóteses excepcioníssimas — como padronização de parque tecnológico já existente ou necessidade de compatibilidade

—, mediante justificativa técnica prévia e expressa nos autos, o que não se verifica no presente caso.

Registre-se que a impugnante não se opõe à exigência de padrões técnicos de segurança e desempenho compatíveis com a finalidade do equipamento (registro na ANVISA, classificação de risco elétrico, grau de proteção contra líquidos, certificações do INMETRO, entre outros), mas sim à hiperdetalhização de características que somente um produto específico reúne simultaneamente, em prejuízo da competitividade.

#### **IV — DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- o CONHECIMENTO e PROVIMENTO da presente impugnação, por ser tempestiva e estar acompanhada dos fundamentos de fato e de direito pertinentes;
- a SUSPENSÃO do certame até a análise e decisão da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- a ANULAÇÃO ou RETIFICAÇÃO do Item 12 do Termo de Referência/Edital, para que a especificação do bisturi eletrônico seja redigida com base em requisitos funcionais mínimos e parâmetros técnicos de desempenho (faixa de potência, faixas de frequência, modos de operação, certificações regulatórias e de segurança), sem menção a características exclusivas de marca ou fabricante específico, admitindo-se equipamentos equivalentes de outros fabricantes;
- caso a Administração entenda necessária a manutenção de alguma especificação restritiva, que seja juntada aos autos a devida justificativa técnica, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicidade;
- a reabertura de prazo para nova divulgação do edital corrigido, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, caso a alteração afete a formulação das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.

